



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 373, DE 2022
(Da Sra. Bia Kicis e outros)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-368/2022.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022
(Da Deputada BIA KICIS)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criador da teoria da separação dos Poderes e expoente do Iluminismo, Montesquieu haveria de estar perplexo se visse o que em nome dessa corrente de pensamento fazem alguns ministros do Tribunal Superior Eleitoral. Afinal, invocando o movimento havido no chamado Século das Luzes, que buscou na razão os fundamentos para combater o absolutismo, esses magistrados têm usurpado áreas de competência dos outros dois Poderes, a saber, o Executivo e o Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Assim cabe ao **Legislativo** preponderantemente exercer



atividades legislativas; cabe ao **Executivo** preponderantemente exercer atividades executivas que implica execução de leis; e cabe ao **Judiciário** preponderantemente exercer a atividade jurisdicional, isto é, **julgar**.

Os freios e contrapesos estão na lei maior para que os Poderes sejam harmônicos e independentes, e a cidadania e seus direitos e garantias individuais preservados na democracia brasileira (artigos 5º a 17 da CF).

Ultimamente, a ingerência de um Poder sobre as atribuições típicas de outro Poder está crescendo assustadoramente gerando uma grande **insegurança jurídica**. O princípio de freios e contrapesos parece ter sido esquecido pelas autoridades constituídas em face do ativismo judicial exacerbado.

Ao juiz cabe interpretar o Direito e, com base nele, decidir as causas que lhe são apresentadas. Não pode, contudo, julgar contra as leis, principalmente contra a Lei Maior. Quando ministros do TSE o fazem, não produzem decisões iluminadas, mas trevosas, porque atentatórias às normas instituídas para assegurar a convivência harmônica entre os Poderes e zelar pelo cumprimento dos fundamentos da República.

Ainda que a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, pareça criar luz, não se trata daquela que ilumina, mas da que cega!

Ao Judiciário não é permitido invadir competências legislativas ou executivas, nem mesmo quando, em ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, percebe a existência de omissões inconstitucionais nesses Poderes, **devendo apenas notificá-los para que corrijam a omissão** (artigo 103, § 2º, CF/88).

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder.

O art. 49, XI, da CF é cristalino ao estabelecer que:



Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
[...]

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Conforme amplamente divulgado pela mídia, inúmeros parlamentares, inclusive alguns deputados eleitos em 2022, já tiveram ou estão com suas redes sociais suspensas, como o caso dos Deputados Major Vitor Hugo, Cel. Tadeu, Daniel Silveira, Otoni de Paula, Carla Zambelli e os eleitos Nikolas Ferreira e Gustavo Gayer.

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para que seja preservada a competência legislativa do Congresso Nacional e sustar a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em de novembro de 2022.

Deputada BIA KICIS





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Bia Kicis)**

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD220734889900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 5 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 6 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 9 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 10 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 11 Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)
- 12 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)

